



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

PARECER Nº 9/2025 -
COFINC/DIAD/DG/SPP/RE/IFRN

2 de setembro de 2025

Processo nº 23424.00889.2025-14

ASSUNTO: Parecer após a análise econômica financeira e apresentação de documentos e justificativas da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ 18.043.439/0001-67.

01. Na primeira análise econômico-financeira, verificou-se que a empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, apresentou, no item 9.25 os índices de Liquidez Geral e Solvência Geral inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação, procedeu-se à verificação do Patrimônio Líquido que deveria ser de, no mínimo 10% do valor estimado da contratação (requisito atendido pela empresa), e do Capital de Giro, que deveria ser de, no mínimo 16,66% do valor estimado da contratação (requisito não atendido pela empresa).

A empresa apresentou justificativa para os eventos financeiros ocorridos nos exercícios de 2023 e 2024, bem como anexou balancete referente ao exercício de 2025.

Entretanto, a legislação brasileira de licitações e contratos administrativos é clara ao exigir documentos contábeis definitivos para a comprovação da solidez econômico-financeira dos licitantes.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 69, inciso I, estabelece que a qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada por meio da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Assim, não são admitidos **balancetes ou balanços provisórios** como meios de comprovação. Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre o tema, entendendo que “o conceito de balanço provisório não se confunde com o de balanço intermediário”, conforme o parágrafo 10 do voto do Acórdão nº 2.994/2016-TCU-Plenário. Embora a Lei nº 14.133/2021 não traga a mesma vedação expressa presente na revogada Lei nº 8.666/1993 (art. 31, I), a jurisprudência e a doutrina apontam pela manutenção da exigência de demonstrações contábeis definitivas, de forma a assegurar a credibilidade dos dados apresentados.

A interpretação teleológica da norma evidencia que a intenção do legislador é garantir a confiabilidade e a seriedade das informações econômico-financeiras. O conceito de “balanço de exercício social” pressupõe documento consolidado, formalmente encerrado, auditado e, em alguns casos, publicado — características que não se verificam em balancetes ou balanços provisórios.

02. No item 9.31, a empresa atendeu ao requisito. Contudo, observou-se que, na declaração apresentada, os cálculos de comprovação da subcondição foram realizados com base no Patrimônio Líquido do exercício de 2023.

A Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública foi apresentada de forma adequada e devidamente corrigida.

Conclusão

Com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), conclui-se que **não é legalmente possível aceitar balancetes para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira em processos licitatórios.**

Atenciosamente,

Adalgisa Lordão Barboza de Almeida
Membro Técnico - Contabilidade- São Paulo do Potengi
PORTARIA Nº 167/2025 - DG/PAR/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adalgisa Lordao Barboza de Almeida, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/SPP**, em 02/09/2025 16:41:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 951450

Código de Autenticação: e951ebdfc8



Documento Digitalizado Público

2º Parecer de habilitação- Item 4- CSA CONSTRUÇOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Assunto: 2º Parecer de habilitação- Item 4- CSA CONSTRUÇOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Assinado por: Rute Silva
Tipo do Documento: parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Rute Paula da Silva, Coordenação de Compras - FAG-IFRN - COCOMP/PAR** , em 03/09/2025 12:12:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2302493
Código de Autenticação: 43d010ab39

